



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E**  
**PONTUAIS TERRESTRE**

**DESPACHO**

Processo nº 02001.007557/2015-81

Interessado: COMPLEXO DE GERAÇÃO EÓLICA BOJURU LTDA.

**À DENEf,**

Ciente do Despacho DENEf 0319632, entendo não subsistir motivo de consulta jurídica. Considero que o caso do particionamento do licenciamento ambiental pleiteado pelo empreendedor carece de análise meramente técnica e, neste sentido, considero a solicitação prejudicada quando considerados que:

i) a linha de transmissão até a subestação de distribuição é parte integrante da planta geradora de energia (situação praxe nos diversos processos de licenciamento ambiental de plantas hidrelétricas, nucleares, termoelétricas e eólicas instruídos no Ibama);

ii) não se permite particionamento do objeto de licença prévia e assim, caso a hipótese "i" não fosse considerada, o empreendedor deveria instruir novo processo de licenciamento ambiental, com a produção de novo estudo. Mesmo assumida esta hipótese, entendo se tratar de mérito administrativo e a geração dos dois processos ambientais não é interesse da DILIC, tendo em vista, principalmente, os esforços de análise a serem empenhados duas vezes para o mesmo empreendimento; e,

iii) o particionamento pode alterar o motivo determinante da competência da União no licenciamento ambiental, e, neste entendimento, possivelmente o mesmo empreendimento seria objeto de processos no Ibama (planta eólica) e no Estado ou Município (linha de transmissão até a subestação).

Assim, restituo o processo para que se faça a comunicação ao empreendedor quanto ao indeferimento do pleito e demais encaminhamentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AMADO PEREIRA DE CERQUEIRA NETTO**,  
**Coordenador-Geral**, em 19/07/2017, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0415166** e o código CRC **1617DCA2**.

---

Referência: Processo nº 02001.007557/2015-81

SEI nº 0415166